

INDIOS ZO'É - CUMINAPANEMA - PARÁ
INFORMAÇÃO URGENTE (1998)

Os índios Zo'e informaram aos agentes do PINC (Posto Indígena de Contato) da Funai no Cuminapanema, norte do Pará, que agentes da Missão New Tribes (ou Missão Novas Tribos do Brasil) entraram "às escondidas" no sul daquela área indígena, onde tentam reativar, ilegalmente, a base Esperança (denominada Rui Rupa pelos Zo'é) de onde foram expulsos pela Funai em 1991. A invasão foi feita com ajuda de garimpeiros. Comunicação oficial emitida por rádiograma, do PINC Cuminapanema atesta a invasão.

Os índios confirmaram que os missionários conseguiram atrair a atenção de praticamente todas as famílias deste povo, que já se deslocaram até o local, onde foram solicitados a limpar a pista de pouso para receber o restante da equipe da New Tribes.

Foi desrespeitada, mais uma vez, a proteção legal aos povos indígenas isolados. Por determinação da própria Funai, a agência fundamentalista New Tribes foi retirada da área Zo'e, em 1991, não tendo até o momento obtido autorização para retornar a área. A decisão, na época, apoiava-se em evidentes prejuízos aos Zo'e, que eram alvo de um plano acelerado de deculturação visando sua evangelização. Este plano tem entre seus resultados mais evidentes alterações no modo de ocupação da área, uma vez que a farta distribuição de objetos promove a concentração; os índios se vêem, assim, rapidamente subjugados por dependências que geram a sedenterização esperada pelos missionários para sua meta evangelizadora.

Mas o principal prejuízo ocorreu na década anterior, na fase de contato. Já nessa época, a New Tribes agiu a revelia da então Coordenadoria de Índios Isolados da Funai e se aproximou dos índios por iniciativa e interesses próprios. Para concretizar o contato, que só se confirmou em 1987, os agentes missionários fizeram visitas rápidas às aldeias e, finalmente, se fixaram na Base que eles estão tentando reativar ilegalmente neste momento. Decidiram que os índios deveriam ser atraídos para este local e por esse motivo assumiram não prestar nenhum serviço assistencial nas aldeias, a não ser os atendimentos emergenciais durante os poucos dias em que permaneciam entre os índios. O resultado da propagação de novas doenças foi dramático: mais de 40 mortes por doenças respiratórias foram registradas no período entre 1982, quando iniciou a aproximação pela New Tribes e 1991, quando a Funai expulsou os missionários da área.

A mais grave ameaça que paira no momento sobre os Zo'é é o desconhecimento, por parte da opinião pública, do caráter etnocida da atuação desta agência fundamentalista mundial. Por isso, foi decisão de alguns governos de países da América do Sul expulsar esta agência do seu território. Existem vários estudos que comprovam a destruição cultural e desagregação social que decorre do plano de aculturação forçada que esta missão implanta entre todos os povos onde consegue se fixar. No Brasil,

apesar de ter criado uma filial nacional, os seus agentes continuam atuando com forte suporte financeiro de suas bases nos Estados Unidos e com o apoio de políticos, evangélicos ou não, especialmente os parlamentares ligados à questão mineral, como o Deputado Antonio Feijão (PSDB/AP).

Pedimos a todos apoio para evitar a fixação destes missionários entre os Zo'é. Há riscos imediatos, na medida em que a New Tribes pretende reverter sua posição atualmente ilegal na área, com apoio dos setores políticos acima. Seus agentes invadiram a área com o objetivo de obter, com métodos próprios, a "anuência da comunidade". Os Zo'e, despreparados para se posicionar sobre a forma de pressão a qual eles estão sendo submetidos, por hora certamente apreciam os presentes que os missionários utilizam - como é praxe - nesta fase de "re-contato". Irão apreciá-los mais ainda se os missionários os fizerem comparar sua atitude generosa com o controle que os agentes da Diretoria de Índios Isolados da Funai estão procurando manter na distribuição de bens industrializados, justamente para evitar a dependência que representa, sempre, para os índios, uma perda de autonomia, não apenas cultural, mas com reflexos imediatos sobre sua qualidade de vida.

Outra ameaça sobre o futuro imediato dos Zo'é é a provável transferência do PINC Cuminapanema da jurisdição da ADR Funai em Belém, para a ADR Macapá, onde a New Tribes conta com apoio político explícito. Colocar os Zo'é sob a tutela de uma ADR que não tem trabalho acumulado nem experiência no delicado trabalho com índios isolados, não representa nenhum benefício operacional, por razões geográficas evidentes. Ao contrário, a ADR Belém vem investindo há muitos anos nesse trabalho, tendo agregado inclusive o apoio de médicos e sanitaristas para manter as ótimas condições de assistência existentes no momento na área.

Se o destino dos Zo'é for colocado sob a jurisdição de Macapá, são as almas e a terra dos Zo'é que estarão sendo colocados à disposição dos fundamentalistas evangélicos e de seus aliados garimpeiros.

Uma intervenção imediata para retirar a presença ilegal da New Tribes entre os Zo'é deve ser apoiada, junto às instituições abaixo relacionadas:

Presidência da Funai - Dr. Sullivan Silvestre Oliveira
FAX: (061) 226 8782

Ministério da Justiça - Dr. Renan Calheiros
fax: (061) 322 6817

Secretaria Especial para os Direitos Humanos - Dr. José Gregori
fax: (061) 226 7980

6ª. Câmara da Procuradoria Geral da República
Coordenadora Dr. Maria Eliane Menezes de Faria
fax: (061) 313 5364

Procuradoria da República em Santarém - Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior
fax: (091) 523 2653

Estaremos enviando novos informes sobre os desdobramentos da situação.

Comissão de Assuntos Indígenas da ABA

15/07/98



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 435/98/CADIM/MPF

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento do ofício de 15.07.98, da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia, que pede providências no sentido da imediata retirada, por presença ilegal, da entidade conhecida como Novas Tribos, da terra indígena habitada pelo povo Zo'ê.

A atribuição constitucional que, a propósito, competia ao Ministério Público Federal e que atende a esta solicitação foi adotada por intermédio da petição de mandado de segurança, da lavra do il. Procurador da República no Distrito Federal Dr. Humberto Jacques de Medeiros, que obteve decisão judicial liminar (MS n. 98.17290-4), bem como a Portaria n. 836, de 14.08.98, da FUNAI, cujas cópias seguem em anexo.

Gostaríamos de cumprimentar, na pessoa de Vossa Senhoria, todos os que têm contribuído para o conhecimento e a tranquilidade deste povo indígena.

Atenciosamente,

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relatora

Ilustríssima Senhora
Professora Doutora *Lux Boelitz Vidal*
M.D. Presidente da Comissão de Assuntos Indígenas
Associação Brasileira de Antropologia - ABA
Quinta da Boa Vista, s/n - São Cristóvão
20.940-040 - Rio de Janeiro (RJ)



**MARI – GRUPO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Dr. Sullivan Silvestre Oliveira
Presidente da Fundação Nacional do Índio

São Paulo, 15 de julho de 1998.

Prezado Senhor

Vimos pela presente manifestar nossa apreensão diante da recente informação de que missionários da Missão Novas Tribos do Brasil invadiram ilegalmente a área indígena Cuminapanema, dos índios Zo'é, um grupo isolado, localizado no norte do Pará. Estes missionários estariam, segundo as informações disponíveis, tentando reativar uma antiga pista de pouso e um conjunto de casas denominado de base Esperança, que foram interditadas por iniciativa da Fundação Nacional do Índio em 1991.

Quando os missionários foram retirados da área, a FUNAI justificou sua ação pela má qualidade nos serviços de atendimento à saúde, pelo carácter proselitista desta Missão -preocupada unicamente com a conversão dos índios isolados- e pelo fato de que tais missões são proibidas de realizarem contato com índios isolados. Antes mesmo que estes índios tivessem tempo para se perceberem como brasileiros, a Novas Tribos já os queria transformar em crentes, seguindo um plano detalhado de deculturação.


Na época, os jornais noticiaram que a Novas Tribos agiu a revelia da então Coordenadoria de Índios Isolados da Funai e se aproximou dos índios por iniciativa e interesses próprios, fixando-se entre eles a partir de 1987. Em 1991, quando a FUNAI os retirou da área, foi constatado que mais de 40 mortes haviam ocorrido num curto espaço de tempo, resultado da disseminação de doenças e de falta de atendimento médico adequado. O descaso da Missão Novas Tribos pelo destino das populações as quais pretensamente assiste é notório, visto que seu trabalho destina-se a conversão de almas, apenas.

Outra informação que recebemos diz respeito a intenção de setores que apoiam essa Missão de transferir a assistência dos índios isolados da ADR de Belém para a ADR de Macapá. A proposta é esdrúxula e causa estranhamento: Macapá é muito mais distante desta área indígena que Belém e a ADR de Macapá não tem nenhum trabalho acumulado nem experiência no trato com índios isolados. Sobre a ADR de Macapá, basta lembrar que até recentemente os serviços de assistência eram coordenados por um motorista do órgão. Já a ADR de Belém, como é notório, conta com apoio de médicos e sanitaristas e tem conseguido manter boas condições de assistência na área.

Neste sentido, os pesquisadores do Mari-Grupo de Educação Indígena da Universidade de São Paulo solicitam que sejam tomadas medidas urgentes para a retirada imediata desta Missão e que seja garantido aos índios Zo'é o tempo necessário a um convívio digno com os outros segmentos da sociedade brasileira, sem pressões, nem imposições fundamentalistas, que desrespeitam o direito constitucional assegurado aos índios do Brasil de permanecerem índios.

Certos de que Vossa Excia. tomará as medidas cabíveis, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Em nome dos pesquisadores do Mari,



Luís Donisete Benzi Grupioni

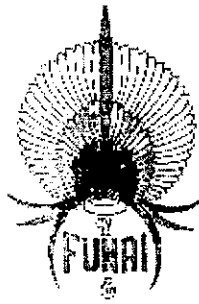
MARI GRUPO EDUCAÇÃO INDÍGENA

Depto. de Antropologia / Universidade de São Paulo

Cx. Postal 8.105 - Cid. Universitária

05508-900 - São Paulo - SP

Fax. 011-818-3156 - Tel. 011-818-3569



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

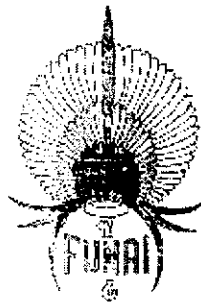
Ofício nº 498 PRES.

Brasília, 14 de set de 1998.

Senhor Professor,

Ao cumprimentá-lo, e ante as preocupações demonstradas por V.S^a., em correspondência enviada, em 15.07.98, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Justiça e a essa Presidência informo:

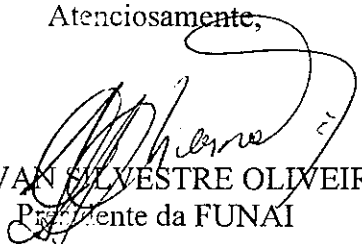
1. A Presidência da FUNAI após ser informada, em 09.07.98, pela Administração Executiva Regional de Belém, da invasão da Terra na Indígena Cuminapanema por missionários da Missão Novas Tribos do Brasil – MNTB, determinou que o Chefe da Frente de Contato – AER Belém, tomasse as providências necessárias para realizar ação conjunta com o Departamento de Polícia Federal e Procuradoria da República de Santarém, a fim de providenciar a retirada dos invasores;
2. A operação, acima mencionada, teve início no dia 11.07.98, a qual contou com a participação da Dra. Graça, Chefe do DPF – Santarém e do Dr. Felício Pontes Junior, da Procuradoria da República em Santarém;
3. Informo, ainda, que o Sr. Edward Gomes da Luz, Vice-Presidente da Missão Novas Tribos do Brasil - MNTB, solicitou, em 15.04.98, autorização para realizar “uma visita à comunidade indígena Zo’ê”, juntamente com missionários Carlos Alberto de Lacerda Carvalho e Onésimo Martins de Castro;



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4. A Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa – CGEP, submeteu a solicitação dos referidos missionários da MNTB, ao Departamento de Índios Isolados - DII e a Administração Regional de Belém – AER-Belém;
5. Atendendo as manifestação do DII e da ADR Belém, não foi autorizada a visita dos mencionados missionários a Terra Indígena Zo'ê; e
6. Quanto a transferência do PIN Cuminapanema da AER Belém para AER de Macapá, informo não proceder tal preocupação.

Atenciosamente,


SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Presidente da FUNAI

Ilustríssimo Senhor
Luís Donizete Benzi Grupione
MARI – Grupo de Educação Indígena
Departamento de Antropologia
Universidade de São Paulo
Cidade Universitária
São Paulo – SP
055080-900



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios - Ed. Sede - Sala 414
70064-900 - Brasília - D.F.
Telefones: (061) 218.3454 / 218.3142
Fax: (061) 226.7980

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Donisete Benzi
Grupioni

Mari Crupo Educação Indígena - Departamento de Antropologia
da Universidade de São Paulo.

Fax nr. (011) 818 3156

Telefone: 818 3569

Páginas: esta

Data: 30/07/98

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de referir-me ao ofício, datado de 15 do corrente mês, pela qual essa entidade manifestou preocupação com as atividades de missionários na área dos índios Zoé, no norte do Pará. Tão logo recebi a comunicação de Vossa Excelência, contactei o Presidente da Fundação Nacional do Índio, Dr. Sullivan Silvestre Oliveira, e solicitei esclarecimentos sobre a questão.

Recebi hoje sua resposta. Segundo a FUNAI, nos registros daquela Fundação não há autorizações expedidas a religiosos, nacionais ou estrangeiros, no período de 21/08/97 a 16/07/98. Ciente, entretanto, das entradas ilegais, Sullivan informou-me de que o Conselho Indigenista realizou duas reuniões, em 1998, para estudos e discussões sobre a Portaria que visa a normatizar o ingresso nas terras indígenas. Como não houve consenso, o Conselho deverá ser novamente convocado para, então, apresentar propostas conclusivas.

No atinente ao rumor de transferência do PIN Cuminapanema da AER Belém para a AER de Macapá, o Presidente da Funai manifestou não proceder tal preocupação.

À vista do que precede, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para, caso necessário, tornar a reunir-me com o Dr. Sullivan, de modo a buscar esclarecimentos para quaisquer assuntos relacionados às populações indígenas.

Atenciosamente,

JOSE GREGORI

Secretário Nacional dos Direitos Humanos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 434/98/CA-DIM/MPF

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício de 15.07.98, do MARI - Grupo de Educação Indígena, do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, que pede providências no sentido da imediata retirada, por presença ilegal, da entidade conhecida como Novas Tribos, da terra indígena habitada pelo povo Zo'é.

A atribuição constitucional que, a propósito, competia ao Ministério Público Federal e que atende a esta solicitação foi adotada por intermédio da petição de mandado de segurança, da lavra do il. Procurador da República no Distrito Federal Dr. Humberto Jacques de Medeiros, que obteve decisão judicial liminar (MS n. 98.17290-4), bem como a Portaria n. 836, de 14.08.98, da FUNAI, cujas cópias seguem em anexo.

Gostaríamos de cumprimentar, na pessoa de Vossa Senhoria, todos os que têm contribuído para o conhecimento e a tranquilidade deste povo indígena.

Atenciosamente,

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge

Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relatora

Ilustríssimo Senhor
Professor **Luis Donisete Benzi Grupioni**
MARI Grupo Educação Indígena
Departamento de Antropologia - Universidade de São Paulo
Caixa Postal 8.105 - Cidade Universitária
05508-900 - São Paulo